LEI Nº 0228/03, DE 2 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Município de Iomerê a Ressarcir Munícipes Através do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a ressarcir gastos de munícipes com medicamentos prescritos com receituário médico.

§ 1° - Os valores ressarcidos diretamente ao munícipe deverão ser efetuados mediante prévia aprovação da despesa pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2° - As despesas totais de ressarcimento com medicamentos não deverão ultrapassar o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Art. 2° Para que se homologue e autorize o pagamento, o Conselho Municipal de Saúde deverá observar simultaneamente todas as seguintes condições:

I - o munícipe beneficiário deverá estar inscrito no Cadastro do SUS no Município de Iomerê;

II - o medicamento deverá sempre ter prescrição médica através de receita competente;

III - não haver disponibilidade do medicamento na farmácia básica da Unidade Sanitária ou qualquer outro órgão de saúde do Município;

IV - o pedido deverá ser feito acompanhado do competente documento fiscal (nota ou cupom), sem rasuras, com nome e número de inscrição do CPF do requerente;

V - a data do documento fiscal apresentado não deverá ser superior a 15 (quinze) dias de sua emissão;

Parágrafo único. No caso de dependente de munícipe com idade inferior a 18 anos, a receita deverá ser no nome deste e o documento fiscal no nome do responsável legal.

Art. 3° O pagamento do valor do ressarcimento, será efetuado em até 15 (quinze) dias após a homologação da despesa pelo Conselho Municipal de Saúde e o requerente deverá receber pessoalmente seu valor em até 30 (trinta) dias da emissão, sob pena de cancelamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 2 de julho de 2003.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 2 de julho de 2003.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças